



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

<b>Elementos</b>	<b>Obrigatório Responder?</b>
<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</b></p> <p>A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cunhataí/SC tem como missão oferecer um acolhimento abrangente e especializado a todos os usuários nas dependências de sua unidade básica de saúde. Com o compromisso de atender às necessidades dos 2.105 (dois mil cento e cinco) cidadãos cadastrados na Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Cunhataí, a Secretaria busca criar um ambiente de cuidado que proporcione conforto, eficiência e proximidade.</p> <p>Com isso, a administração municipal precisa garantir um atendimento ágil e humanizado, de modo que os moradores não precisem se deslocar para outros municípios em busca de cuidados essenciais. Este esforço visa não apenas facilitar o acesso à saúde, mas também fortalecer o vínculo entre a comunidade e a sua própria rede de atenção.</p> <p>A maioria desses usuários, com perfil predominantemente caucasiano e idoso, apresenta necessidades específicas, incluindo maior incidência de doenças dermatológicas, o que exige atenção médica contínua e qualificada.</p> <p>Diante desse cenário, torna-se urgente que o município disponibilize, com facilidade e prontidão, atendimento dermatológico e de clínica geral com especialização em saúde da família, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida de sua população.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p><b>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:</b></p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO:</b></p> <p>Considerando o problema levantado, foram verificadas as seguintes opções para sua resolução:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Contratação de profissional de dermatologia e clínica geral com especialização em saúde da família por meio de concurso ou processo seletivo;</li><li>b) Parceria com universidades e centros de saúde;</li><li>c) Contratação de empresa para prestação de serviços dermatológicos e de clínica geral com especialização em saúde da família.</li></ul> <p>Ao analisar cada opção, percebe-se que elas apresentam particularidades e desafios:</p> <p>A contratação direta de um dermatologista ou clínico geral por concurso ou processo seletivo é uma opção viável, mas traz alguns desafios para o município, especialmente por seu pequeno porte. Esse modelo envolve processos burocráticos que demandam tempo e recursos consideráveis, desde a organização do concurso até a homologação dos resultados. Além disso, uma vez contratado, o profissional fica sujeito às limitações do regime público, com pouca flexibilidade para ajustes de carga horária e necessidade de supervisão constante de desempenho e atualização de conhecimento. A escassez de especialistas em dermatologia e de clínicos gerais interessados em atuar no setor público em</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

locais remotos ou periféricos também dificulta a manutenção de profissionais qualificados, o que compromete a continuidade dos serviços.

A parceria com universidades e centros de saúde oferece a vantagem de agregar conhecimento acadêmico e profissionais em formação, além de possibilitar o desenvolvimento de pesquisas na área de dermatologia. No entanto, a natureza acadêmica dessa modalidade faz com que o atendimento seja voltado, em grande parte, para práticas supervisionadas, nem sempre assegurando a presença constante de profissionais experientes para atender a demanda local. Além disso, o atendimento pode estar restrito a horários específicos, conforme o calendário acadêmico, o que impacta a continuidade e a rapidez no atendimento aos pacientes. Por fim, as universidades nem sempre têm a infraestrutura ou o corpo docente necessário para atender de forma ampla e contínua a população.

Diante das limitações das opções anteriores, a contratação de uma empresa especializada em serviços dermatológicos e de clínica geral apresenta-se como a alternativa mais eficaz para o município. Uma empresa de dermatologia e clínica geral dispõe de profissionais qualificados e de uma equipe multidisciplinar, garantindo um atendimento de qualidade e com capacidade para suprir a demanda local. Além disso, uma empresa pode oferecer flexibilidade para ajustes de pessoal e horários, permitindo uma resposta rápida a picos de demanda. Esse modelo de contratação facilita o controle de qualidade do serviço, pois o município pode estabelecer critérios de desempenho e penalidades por descumprimento, algo mais difícil de implementar em um modelo de contratação direta ou parceria.

Portanto, a opção pela contratação de uma empresa especializada oferece vantagens significativas, ao possibilitar um atendimento especializado e de qualidade, com maior flexibilidade e responsabilidade na execução dos serviços, sendo a escolha mais vantajosa para o município.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada compreende de suma importância, como forma de demonstrar a regularidade fiscal e a comprovação de capacitação técnica pela contratada, a apresentação dos seguintes documentos:

**1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**NÃO**

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

### 3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

### 4. Quanto à qualificação técnica:

#### 4.1. Médico Clínico Geral com especialização em saúde da família:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição da empresa, no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- b) Certificado de Regularidade de inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Comprovação de vínculo de trabalho entre o profissional que prestará os serviços e a empresa licitante, o qual poderá ser feito por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, prolabore ou contracheque;

I. Quando o prestador do serviço for sócio da empresa licitante, estando devidamente nomeado no ato constitutivo, deverá apresentar declaração informando que será ele quem realizará as atividades, **conforme consta na Declaração Unificada**;

- e) Diploma de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços;
- f) Diploma de Especialização na Área de Atuação da Saúde da Família e/ou um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica **do Profissional – Pessoa física**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contemple a atuação de Médico Clínico Geral com Especialização em Saúde da Família, em período mínimo de 06 (seis) meses;
- g) Declaração Unificada, conforme modelo do edital, atestando:
  - i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
  - iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
  - iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
  - vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno,



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- viii. perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- ix. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;
- x. que \_\_\_\_\_ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e
- xi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

### 4.2. Médico Dermatologista:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição da empresa, no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- b) Certificado de Regularidade de inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Comprovação de vínculo de trabalho entre o profissional que prestará os serviços e a empresa licitante, o qual poderá ser feito por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, prolabore ou contracheque;
- I. Quando o prestador do serviço for sócio da empresa licitante, estando devidamente nomeado no ato constitutivo, deverá apresentar declaração informando que será ele quem realizará as atividades, **conforme consta na Declaração Unificada**;
- e) Diploma de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços acompanhado de certificado, título de especialista ou declaração de conclusão de curso de especialização na área de Dermatologia.
- f) Declaração unificada, conforme o modelo constante no edital, atestando:
- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar com Poder Público em qualquer de suas esferas;
  - que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
  - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
  - que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- ix. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação;
- x. que possui capacidade técnica e segue todas as normas e regulamentações para o transporte e fornecimento de nitrogênio líquido;
- xi. que \_\_\_\_\_ (colocar o nome o profissional) é sócio da empresa licitante, sendo ele(a) quem irá prestar os serviços; e
- xii. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento dos usuários da unidade de saúde do Município de Cunhataí/SC, sendo eles médico clínico geral com especialização em saúde da família, médico e dermatologista.

**NÃO**

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.**

A presente estimativa de quantidades foi minuciosamente elaborada com base em uma análise criteriosa do cenário atual de atendimento, levando em conta a extensão e a frequência dos serviços prestados no município. A fim de assegurar a precisão nos dados apresentados, considerou-se o número de horas e dias em que os serviços são disponibilizados, garantindo, assim, uma visão clara e detalhada das necessidades operacionais.

**SIM**

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, da Lei 14.133/21.

DESCRIÇÃO	TEMPO	QUANTIDADE
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)

Essa metodologia permitiu alcançar as quantidades de insumos e recursos necessários de maneira pormenorizada, refletindo a real demanda observada ao longo dos períodos de atendimento. Dessa forma, a estimativa apresentada contempla fielmente as exigências do serviço, alinhando-se ao compromisso de manter o padrão de qualidade e a continuidade do atendimento ofertado à população.

**ESTIMATIVA DO VALORES.**

Os valores estimados para a contratação foram obtidos da seguinte forma:

**SIM**

Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

da Lei  
14.133/21.

**Médico Clínico Geral**

<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	<b>VALOR</b>
CS Serviços em Saúde LTDA	R\$ 26.800,00
Saudades Serviços em Saúde Ltda	R\$ 27.500,00
Clínica Médica Buona Salute	R\$ 27.990,00

Os valores foram obtidos por meio de pesquisa direta com fornecedores, considerando a necessidade da municipalidade de contratar um médico clínico geral com essa especialização específica. Não foram encontrados orçamentos que atendessem a essa exigência nos portais de compras públicas.

Assim, foi feita a média, obtendo o total de **R\$ 27.430,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta reais) ao mês.**

**Dermatologista**

**Primeiro: Valores obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas**

<b>DERMATOLOGISTA</b>	<b>VALOR</b>
Edital de Chamamento Público nº PRI 22/2024	R\$ 13.651,50

**Segundo: Orçamentos de clínicas médicas da região:**

<b>DERMATOLOGISTA</b>	<b>VALOR</b>
CS Serviços em Saúde Ltda	R\$ 16.500,00
Clínica Médica Q&L	R\$ 16.000,00

Considerando os valores obtidos, foi feita a média destes, obtendo o total de **R\$ 15.383,83 (quinze mil, trezentos e oitenta e três e oitenta e três centavos) ao mês.**

**Logo, obtém-se o seguinte resultado:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TEMPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS	R\$ 15.383,83	R\$ 184.605,96
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	12 MESES	40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 27.430,00	R\$ 329.160,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 513.765,96</b>

Dessa forma, A contratação de médicos especialistas em Clínica Médica e Dermatologia pela municipalidade, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), encontra no pregão a modalidade mais adequada, em razão de sua eficiência, transparência e capacidade de promover uma contratação ágil e econômica. Segundo o artigo 6º, inciso LVIII da nova lei, o pregão é a modalidade de licitação preferencial para bens e serviços comuns, o que inclui serviços médicos, uma vez que possuem especificações usuais e características objetivas.

O pregão é vantajoso pois permite que o julgamento das propostas se baseie no critério de menor preço, mantendo a possibilidade de lances sucessivos em sua forma eletrônica, como previsto no artigo 17 da



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<p>lei. Esse modelo fomenta a concorrência entre os licitantes e possibilita à administração pública obter uma proposta economicamente mais vantajosa, sem comprometer a qualidade dos serviços.</p> <p>Além disso, o pregão atende ao princípio da economicidade, fundamental em qualquer contratação pública, ao tempo que se alinha à necessidade de celeridade e simplificação do processo licitatório, ambas especialmente necessárias na área da saúde pública. Em casos de urgência e para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à população, o pregão eletrônico contribui para que a municipalidade consiga contratar esses médicos de forma mais rápida e eficiente, garantindo que a população tenha acesso aos cuidados especializados de maneira contínua e ininterrupta.</p> <p>Assim, fundamentado nos princípios da Nova Lei de Licitações, como a isonomia, eficiência e a busca pelo melhor custo-benefício, o pregão se configura como a modalidade mais apropriada para contratar profissionais de saúde, permitindo uma gestão pública mais eficiente e transparente.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.</p> <p>No presente caso, tendo em vista tratar-se de dois serviços distintos, há possibilidade do parcelamento da solução.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b></p> <p>Não se verifica a necessidade de contratações correlatas, no entanto, é necessário observar o prazo de finalização dos contratos vigentes que terminam em dezembro de 2024.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.</p>
<p><b>RESULTADOS PRETENDIDOS.</b></p> <p>A contratação de profissionais das áreas de Clínica Médica e Dermatologia visa promover melhorias significativas na saúde pública municipal, ampliando a qualidade e a eficiência do atendimento médico prestado à população. Esses especialistas permitirão uma abordagem mais abrangente e preventiva, especialmente em relação a doenças crônicas e condições dermatológicas que afetam grande parte dos moradores.</p> <p>Os resultados esperados incluem a redução do tempo de espera para consultas especializadas, o acompanhamento mais contínuo de pacientes com doenças dermatológicas e condições clínicas complexas, e a diminuição de encaminhamentos para cidades vizinhas, aliviando também o sistema de saúde municipal. Além disso, essa contratação contribuirá para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, prevenindo agravos à saúde que geram maior custo a médio e longo prazo. Com o atendimento especializado disponível, a municipalidade espera não só um aumento na qualidade de vida dos cidadãos, mas também um impacto positivo na saúde coletiva e nos indicadores municipais de saúde.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, da Lei 14.133/21.</p>
<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</b></p> <p>Não se identificam necessidades de medidas ou adequações adicionais para que a solução proposta seja contratada e o objeto seja plenamente atendido.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM</b></p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder,</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

A contratação de profissionais de Clínica Médica e Dermatologia para a municipalidade, embora essencialmente voltada para o bem-estar da população, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e gerenciados de maneira responsável. O aumento no volume de atendimentos e procedimentos médicos pode resultar em maior geração de resíduos sólidos e biológicos, como materiais descartáveis, seringas, medicamentos vencidos, e itens contaminados, que necessitam de tratamento e descarte adequados para evitar contaminação do solo e das águas.

Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas de gerenciamento seguro e sustentável de resíduos, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da legislação ambiental vigente. Entre as ações mitigadoras recomendadas, estão: a implementação de um sistema rigoroso de separação e descarte de resíduos de saúde, a capacitação de profissionais e funcionários em práticas seguras de manejo de resíduos, e a contratação de empresas especializadas para o tratamento e destinação final dos materiais infectantes.

Além disso, podem ser adotadas práticas de uso racional de insumos e recursos, minimizando desperdícios e promovendo a reutilização de itens esterilizáveis, sempre que possível e permitido pelas normas sanitárias. Com essas ações, espera-se reduzir significativamente os potenciais impactos ambientais associados ao incremento dos serviços médicos especializados, promovendo um atendimento de saúde sustentável e alinhado aos princípios de responsabilidade ambiental da municipalidade.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Após uma análise detalhada das alternativas para a continuidade do serviço público na Administração Pública Municipal de Cunhataí, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, na área de dermatologista e clínica geral é viável, por meio de pregão, com base no artigo 6º, inciso LVIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

precisa justificar – art. 18, § 2º, c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.

**SIM**  
Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º, da Lei 14.133/21.

Cunhataí (SC), 22 de novembro de 2024.

**DÉBORA LUIZA HANSEN**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento